

II - Primeiros socorros, em especial, a manobra de Heimlich;  
III - Prevenção de acidentes domésticos.

**Art. 3º.** As orientações serão realizadas pelo(a)Enfermeiro(a) e Médico(a) que compõe a equipe das UBS - Unidades Básicas de Saúde e poderão ser ofertados à gestante e ao seu ou sua acompanhante.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização das orientações que serão ofertados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 08 de setembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.691/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a denominação da Ponte Localizada na Travessa da República, sobre o Rio Ribeirão do Ouro, no município de Diamantino-MT, como “Ponte João Zanata” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Ponte João Zanata” a ponte localizada sobre o Rio Ribeirão do Ouro, situada na Travessa da República, no município de Diamantino-MT.

Art. 2º As coordenadas geográficas que identificam a localização exata da referida ponte seguem anexas a este Projeto de Lei, como parte integrante desta norma para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Diamantino providenciará a instalação de placa indicativa no local, contendo o nome oficial da ponte, com os dizeres: “Ponte João Zanata”, bem como outras informações que identifiquem sua localização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 19 de agosto de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.698/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória de zoonoses no âmbito do Município de Diamantino-MT, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Diamantino,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino MT, a obrigatoriedade da notificação compulsória de zoonoses, agravos e eventos de saúde pública de interesse municipal, estadual ou federal, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se zoonose toda doença ou infecção naturalmente transmissível entre animais vertebrados e seres humanos.

**Art. 3º.** São de notificação obrigatória todas as zoonoses constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, instituída pelo Ministério da Saúde, bem como aquelas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Estão obrigados a realizar a notificação compulsória:

I - Pública e privada; Profissionais da área da saúde humana e animal, da rede;

II - Clínicas veterinárias, consultórios, pet shops e laboratórios de análises clínicas ou veterinárias;

III - Órgãos públicos, universidades, ONGs e instituições que atuem no manejo ou pesquisa de fauna doméstica ou silvestre;

IV - Profissionais de zoonoses, vigilância sanitária, epidemiológica ou ambiental.

**Art. 5º.** As notificações deverão ser feitas à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão por ela designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para casos de notificação imediata, e nos demais prazos estabelecidos pelos protocolos oficiais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, podendo:

I - Estabelecer sistema próprio de registro e fluxo de notificações;

II - Integrar os dados ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN;

III - Promover capacitações para os profissionais envolvidos;

IV - Firmar convênios com instituições públicas ou privadas para aprimorar a vigilância e o controle das zoonoses.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas administrativas e operacionais para garantir o cumprimento desta Lei, inclusive por meio da edição de normas complementares, protocolos e fluxos de notificação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 08 de setembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.699/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**

Estabelece direitos e medidas de proteção às pessoas vivendo com HIV/AIDS no Município de Diamantino/MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam assegurados, no âmbito do Município de Diamantino/MT, os seguintes direitos às pessoas diagnosticadas com HIV/AIDS, sem qualquer forma de discriminação:

I - Direito ao tratamento adequado e gratuito, conforme estabelecido pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), no que couber à rede municipal;

II - Direito à privacidade e ao sigilo quanto ao diagnóstico e tratamento, sendo vedada a divulgação do status sorológico sem o